

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2016
(Da Sra. Mara Gabrielli)

Solicita ao Ministério da Justiça e Cidadania informações relativas aos casos de subtração de crianças no intervalo de tempo equivalente à vigência da Convenção sobre Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças até a presente data.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115, inciso I, e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações a(o) Sr(a). Ministro(a) da Justiça e Cidadania, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à aplicação da Convenção da Haia de 1980 sobre Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. Solicitam-se os seguintes dados:

1. Quantitativos:

- a. Número total de casos acompanhados pela Autoridade Central Administrativa Federal;
- b. número de demandas judiciais e extrajudiciais em andamento;
- c. número de demandas judiciais e extrajudiciais, já solucionadas;

- d. número de casos encerrados por desistência do(a) requerente;
- e. número de casos encerrados por decisão desfavorável da Justiça Federal e/ou Estadual;
- f. perfil dos envolvidos, com indicação de idade, gênero, nacionalidade e naturalidade;
- g. número de casos em que houve atuação das Defensoria Pública do Estado ou da União, identificadas as unidades da federação e o município;
- h. número de casos em que houve atuação de advogados privados;
- i. número de casos envolvendo crianças negras;
- j. número de casos envolvendo crianças com deficiência.

2. Qualitativos:

- a. número de casos envolvendo violência doméstica;
- b. número de casos envolvendo mães ou pais analfabetos ou com baixa escolaridade que ocupem o polo passivo da demanda;
- c. tempo de duração de cada caso judicial ou extrajudicial;
- d. número de casos que tenham envolvido entrega voluntária, esclarecido o fundamento da decisão de entrega voluntária.

Solicita-se, ainda, informação sobre o andamento de **anteprojeto de lei que visa regulamentar a supracitada Convenção**, haja vista notícia de que há Comissão Permanente da Secretaria Especial de Direitos Humanos para execução dessa medida. Requer-se o envio de cópia

de todas as atas e dos documentos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela referida Comissão Permanente.

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na Haia, em 1980, entrou em vigor no plano internacional em 1º de dezembro de 1983, havendo sido aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 79, de 15 de setembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000.

A Convenção tem por finalidade a proteção da criança no plano internacional, evitando os efeitos maléficos decorrentes da alteração de domicílio ou da retenção ilícitas de menores de dezesseis anos de idade. A solução de tais problemas não passa pelo questionamento de aspectos relacionados ao mérito do direito de guarda, que devem ser resolvidos no foro de domicílio habitual da criança (artigo 16). Assim, evitam-se situações nas quais o genitor que sequestra o menor – exclusivamente em virtude da ausência de mecanismos jurídico-administrativos – torne-se ilegalmente o detentor da guarda sem a possibilidade de se ouvir o outro genitor perante o Poder Judiciário competente.

Antes da adesão do Brasil, ocorrendo o sequestro internacional do menor, o pai ou a mãe deveria ajuizar ação na justiça estrangeira, sem apoio das autoridades brasileiras. Contudo, as disposições do instrumento internacional permitem o auxílio das Autoridades Centrais para o processamento de demandas de tal natureza.

No Brasil, a função de Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) é atribuída à Secretaria dos Direitos Humanos, extinta pela Medida Provisória nº 696, de 2015. A extinção do órgão implicou a criação concomitante de novo ministério – o das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (arts. 25, XXV, e 27, XXV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e art. 7º da referida Medida Provisória), ao qual se encaminha o presente requerimento de informações. A ACAF, por ser órgão administrativo, não tem capacidade postulatória, razão pela qual, a atribuição de ajuizar ações

que visem ao cumprimento do disposto na Convenção é exercida pela Advocacia-Geral da União – AGU.

Importante ressaltar que, embora o principal objetivo da Convenção seja o de proporcionar o retorno da criança à sua residência habitual (art. 1º, alínea a), há razões que fundamentam o indeferimento de tal pedido, constantes do artigo 13 do instrumento. Compete, igualmente à ACAF, valer-se de meios para a entrega voluntária da criança e a facilitar a obtenção de solução amigável.

A Advocacia Geral da União informa, em seu sítio eletrônico, dados relativos à aplicação da Convenção, como número de casos com solução positiva enviados de outros países para o Brasil e daqui enviados para o exterior. As informações, contudo, encontram-se defasadas – datam de 2009 –, impedindo que a sociedade e notadamente o Parlamento se certifiquem da adequada aplicação das normas convencionais.

Sendo as informações importantes até mesmo para que o Congresso Nacional, no exercício de sua função fiscalizatória, avalie a atuação do Poder Executivo no exercício de tão relevante atribuição, bem como para que possa aferir a conveniência da edição de lei tendente a aperfeiçoar aspectos procedimentais atinentes à aplicação da Convenção. É, portanto, imprescindível que este Poder tenha conhecimento das ações e estatísticas que envolvem o sequestro internacional de crianças no país.

Ante o exposto, solicita-se o encaminhamento deste ao Ministério da Justiça e Cidadania – Secretaria Especial de Direitos Humanos, para que, com a celeridade possível, informe ao Parlamento os dados requeridos.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada MARA GABRILLI